



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020-PMB

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020-PMB DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM E A **empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O MUNICÍPIO DE **BOQUIM**, Estado de Sergipe, com sede à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, nº 26 – Centro, CNPJ 13.097.068/0001-82, pessoa jurídica de direito Público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ERALDO DE ANDRADE SANTOS** e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais nº 229, Edifício Minas Trade Service, sala 201, Pituba – Salvador/BA, neste ato representada pelo Sr. **GUTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Orlando Gomes, 382 Condomínio Village de Piatã, casa 19, Rua D, Piatã – Salvador/BA, portador do CPF nº 791.604.335-15, tendo em vista o que consta no Processo, na Modalidade inexigibilidade nº **011/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços advocatícios de postulação junto ao órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na Seção Judiciária da justiça Federal, nas áreas de direito constitucional e administrativo, com eventual propositura de ações judiciais de interesse deste Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57 da Lei nº 8.666/93 conforme previsto no contrato;

CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Parágrafo único -O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA-VALOR

O valor deste aditivo continua em global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, que serão pagos no valor fixo e mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, devendo a empresa contratada emitir relatórios



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Documento nº 301
[Handwritten signature]

referentes aos serviços prestados, os quais deverão ser aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM.

Unidade Orçamentária	Função/ Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
1102	02.062.0009	2005	33.90.35.00	10010000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Boquim/SE, 20 de agosto de 2020.

[Handwritten signature]

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten signature]* _____ C.P.F. 053.971.245-08
2. *[Handwritten signature]* _____ C.P.F. 075.291.565-78